

COMUNICADO DG N.º 02/2010

INFORMA À COMUNIDADE ACADÊMICA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DA FAE BLUMENAU.

O Diretor-Geral da FAE Blumenau, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 11, XVIII, do Regimento, baixa o seguinte:

C O M U N I C A D O

Art. 1º Conforme constante no Edital DG N.º 03/2010, realizaram-se, por intermédio de sistema eletrônico, no período de 10 a 16 de junho de 2010, eleições para escolha dos Representantes da Comissão Própria de Avaliação – CPA da FAE Blumenau.

Art. 2º A apuração da eleição foi realizada em 17 de junho de 2009 pela Diretoria de Legislação e Normas Educacionais – DLNE.

Art. 3º Eleito pelos seus pares, o docente ADEMAR DO AMARAL JÚNIOR passa a ser membro da Comissão Própria de Avaliação – CPA da FAE Blumenau na qualidade de Representante do Corpo Docente dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único. O docente ARQUELAU PASTA torna-se suplente da representação em questão, substituindo o titular em casos de ausência justificada.

Art. 4º Eleita pelos seus pares, a discente CLEUSA NAIR DA SILVA BATISTA, RA 2700800065, passa a ser membro da Comissão Própria de Avaliação – CPA da FAE Blumenau na qualidade de Representante do Corpo Discente da Graduação.

Parágrafo único. O discente VALTONIRO DICKMANN, RA 2700800244, torna-se suplente da representação em questão, substituindo o titular em casos de ausência justificada.

Art. 5º Eleita pelos seus pares, a funcionária PALOVA LAROCCA LUCINDA DA SILVA passa a ser membro da Comissão Própria de Avaliação – CPA da FAE Blumenau na qualidade de Representante do Corpo Técnico-Administrativo.

Parágrafo único. A funcionária ROSELHA HINGHAUS MEURER torna-se suplente da representação em questão, substituindo o titular em casos de ausência justificada.

Art. 6º Os membros da CPA terão mandato de 02 (dois) anos com a possibilidade de recondução por, no máximo, mais 01 (um) mandato.

Art. 7º Caso os representantes eleitos desvinculem-se da Instituição perderão, automaticamente, a representação.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no *caput*, a Diretoria-Geral designará os suplentes para preenchimento da vaga.

Art. 8º Dúvidas e casos omissos serão resolvidos no âmbito da Diretoria-Geral.

Art. 9º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Blumenau, 18 de junho de 2010.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Diretor-Geral